

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

**NOME DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ OU CPF n.º:** \_\_\_\_\_ **RG N.º:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **BAIRRO:** \_\_\_\_\_

**ESTADO:** \_\_\_\_\_ **.CEP:** \_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO CONTATO:** \_\_\_\_\_

**FONE:** (    ) \_\_\_\_\_ **FAX:** (    ) \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):** \_\_\_\_\_

*Recebemos, através do acesso ao sítio [www.moradanova.mg.gov.br](http://www.moradanova.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.*

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**Senhor Licitante,**

Caso V. Sa. tenha baixado o Edital por meio do sítio [www.moradanova.mg.gov.br](http://www.moradanova.mg.gov.br), solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do endereço eletrônico [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br), objetivando comunicação futura entre a Comissão de Licitações e V. Sa. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

**ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELO SÍTIO**  
[www.moradanova.mg.gov.br](http://www.moradanova.mg.gov.br)

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

**JULGAMENTO:** 21/02/2018.

**PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** 21/02/2018 ÀS 09 HS.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 21/02/2018 ÀS 09 HS.

### **1 – PREÂMBULO:**

O Município de Morada Nova de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.665/0001-50, com sede à Av. Cel. Sebastião Pereira Magalhães e Castro, nº 315, Centro, CEP 35.628-000, na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 c/c art. 21 da resolução FBDE/CD nº 38/2009, torna público que se acha aberta junto ao Setor de Licitações a presente chamada pública, obedecendo às cláusulas seguintes:

**2 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009, CONFORME ITENS ANEXOS.**

### **3 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):**

#### **GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**

3.1 – Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

3.2 – Cópia da Carteira de Identidade.

3.3 – Comprovante de endereço;

3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União).

3.5 – CNDT– Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

3.6 – CND Municipal.

3.7 – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.

3.8 – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviços de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.9 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.10 – Declaração, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste edital.

#### **GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS**

3.6 – Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.7 – CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) em vigor.

3.8 – Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas.

- 3.9 – Prova de Regularidade junto à Seguridade Social (CND) referentes ao INSS e FGTS.
- 3.10 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União).
- 3.11 – CNDT– Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 3.12 – CND Municipal;
- 3.13 – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 3.14 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 3.15 – Declaração, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste edital.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.
- b) Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem **autenticadas em cartório ou por servidor da Administração**, conforme art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em xérox sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.
- c) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope nº 1 não exceder 90 (noventa) dias.
- d) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS-MG  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018  
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 22/02/2018 ÀS 09 HS.**

#### **4 – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):**

- 4.1 – O projeto de venda deverá ser redigido conforme modelo anexo, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, os valores unitário e total dos itens.
- 4.2 – O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.
- 4.3 – Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.
- 4.4 – Condições de pagamento, realizado **até o dia 30 (trinta) dias** referente aos produtos entregues no mês anterior após a entrega dos mesmos e nota fiscal no setor competente.
- 4.5 – Dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.
- 4.6 – Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.
- 4.7 – O projeto de venda deverá ser acondicionado dentro de um envelope lacrado e rubricado, com os seguintes dizeres:

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS-MG  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**

## **LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 21/02/2018 ÀS 09 HS.**

### **5 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

5.1 – No dia 21/02/2018, às 09 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, à Av. Cel. Sebastião Pereira Magalhães e Castro, nº 315, Centro, na presença dos participantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação designada através do Decreto nº 02/2018 de 05/01/2018, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação e Projeto de Venda”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “**Documentação**”.

### **CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

5.2 – Será inabilitado da presente chamada, o participante que deixar de atender o solicitado para habilitação preliminar.

### **CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DO PROJETO:**

5.3 – Os projetos de venda serão classificados pelo critério de menor preço sendo que os preços obedecerão à tabela de preços da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento não podendo ser superiores a estes.

5.4 – Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o valor máximo de venda de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, na somatória dos itens anteriormente vencidos, será oferecida a venda do item aos demais participantes pelo valor ofertado pelo vencedor.

5.5 – Quando nenhum dos participantes tiver condição de ofertar a venda pelo valor da oferta inicialmente vencedora será declarado vencedor o proponente que tiver em 2º (segundo) lugar na classificação, desde que sua proposta esteja dentro dos padrões de preço praticados pelo mercado, hipótese em que deverá ser feita negociação para eventual melhoria do valor ofertado.

5.6 – Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

5.7 – Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, terá prioridade as propostas de grupos do município. Nos demais casos fica adotado obrigatoriamente como critério de desempate, o **SORTEIO**, no ato da reunião.

### **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

5.8 – A Comissão de Licitação após proceder ao julgamento da presente submeterá o seu resultado à deliberação do Senhor Prefeito.

5.9 – Caberá à autoridade que determinou à abertura do processo a decisão de homologar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva.

5.10 – De todos os atos decorrentes deste certame, deverá ser assinada ata pelos membros da comissão e representantes presentes.

5.11 – É facultada à comissão em qualquer fase do processo a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

### **6 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

6.1 – Declarado o vencedor, o proponente vencedor deverá assinar o contrato, devendo estar apto para as entregas.

6.2 – Fica designado como local para assinatura do contrato o Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura.

### **7 – DO PRAZO DO CONTRATO:**

7.1 – O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato e seu termino final em 31/12/2018, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, havendo entendimento entre as partes e por interesse público.

#### **8 – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:**

8.1 – Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais Urbanas e ao Setor de Nutrição, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.

8.2 – O prazo para entrega será de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Nutrição, que segue anexo.

#### **9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 – O pagamento será realizado até o dia 30 (trinta) do mês seguinte referente aos produtos entregues no mês anterior, após a entrega dos mesmos e nota fiscal ou documento equivalente no setor competente.

#### **10 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:**

10.1 – Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea “d” da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenha sofrido alteração em seu preço, decorrentes de fatores imprevisíveis, obtenha parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

#### **11 – DAS SANÇÕES:**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

##### **A rescisão contratual poderá ser:**

12.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

12.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3 – Judicialmente conforme a lei.

#### **13 – DOS RECURSOS:**

13.1 – Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção de protocolos desta Prefeitura.

#### **14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

##### **Dos prazos:**

14.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

14.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 – A presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**12.306.0005.2062 – Programa Municipal de Merenda Escolar. Ficha 00289. Fontes 100, 144.**

#### **16 – DAS OBRIGAÇÕES FINAIS:**

16.1 – Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitação desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

16.2 – A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

16.3 – Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora; e em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

16.4 – Faz parte do presente edital:

- Anexo I – Itens a Serem Adquiridos;
- Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
- Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de Menores;
- Anexo V – Declaração de DAP;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

16.4 – O Setor de Nutrição poderá trocar um determinado produto por outro de mesmo preço, constante no Anexo I, para desenvolvimento das atividades inerentes à merenda escolar.

16.5 – E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital resumidamente publicado no site do município [www.moradanova.mg.gov.br](http://www.moradanova.mg.gov.br), Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, local próprio das divulgações dos atos da administração, conforme Lei Municipal 1.200/2005.

Morada Nova de Minas, 06 de fevereiro de 2018.

*Floriana Jordana P. Silva*  
Presidente

*Aline Ap. Batista de Freitas*  
Secretária

*Venceslau Raimundo de Oliveira Moura*  
Membro

### **ANEXO I ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**

<b>Gêneros Alimentícios – Preços Estimados</b>						<b>Média</b>
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço 1</b>	<b>Preço 2</b>	<b>Preço 3</b>	
Açafrão - Superlitro	Unidade	20	60,00	70,00	80,00	<b>70,00</b>
Alface	Pés	2000	2,00	3,00	2,50	<b>2,50</b>

Beterraba	Kg	300	4,90	4,29	5,40	<b>4,85</b>
Cebolinha	Molhos	1500	1,50	1,60	1,55	<b>1,55</b>
Couve	Molhos	1000	2,50	3,00	3,20	<b>2,90</b>
Farinha de Mandioca	Kg	160	7,40	6,70	6,00	<b>6,70</b>
Mandioca	Kg	500	4,00	6,00	5,60	<b>5,20</b>
Pimentão	kg	100	5,50	4,29	4,75	<b>4,85</b>
Repolho	Kg	500	4,29	4,50	5,70	<b>3,85</b>
Salsa	Molhos	1500	1,50	1,60	1,55	<b>1,55</b>
Cebola	Kg	300	6,00	3,95	5,35	<b>5,10</b>
Cenoura	Kg	200	3,29	2,70	4,50	<b>3,50</b>
Carne suína	Kg	1000	14,90	14,50	13,90	<b>14,40</b>
Ovos de galinha	Dúzia	500	6,90	6,00	6,60	<b>6,50</b>
Leite	Litros	2000	4,15	2,00	3,45	<b>3,20</b>
Queijo Minas	kg	100	20,50	18,25	19,00	<b>19,25</b>
Queijo Mussarela	kg	50	19,90	17,85	20,00	<b>19,25</b>
Iogurte	Embalagem 120 ml	10000	0,70	0,60	0,50	<b>0,60</b>
Mamão	Kg	50	3,50	4,20	4,30	<b>4,00</b>
Banana	Kg	200	4,90	2,85	3,19	<b>3,65</b>
Polpa de fruta concentrada (diversos sabores)	kg	800	10,00	21,00	17,80	<b>16,25</b>

### 1) Local e periodicidade de entrega dos produtos:

- Entrega: Início a partir de fevereiro até dezembro/2018

**APAE, Escolas e Creches Urbanas:** Entregar as verduras e legumes todas as 2ª-feira até às 07:30 h da manhã. Os demais produtos devem ser entregues conforme o cronograma do Setor de Alimentação Escolar, disponibilizado aos fornecedores.

- EM Heloisa de Campos Santos: Rua Inácia Maria do Rosário, 571 – Centro
- EM Dona Maria do Carmo Álvares da Silva: Rua Inácia Maria do Rosário, 456 – Centro
- Centro Municipal de Educação Infantil Tia Otilia: Rua Maria Helena, 1032 – Varginha

- Creche Municipal Professor João Gomes: Rua Dolor Bernardes, 26 – Bairro São Geraldo
- APAE: Av. Francisco Joaquim dos Santos, 300 – Bairro: Recanto.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 002/2017					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A - Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ/CPF	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
<b>B - Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone
<b>C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS			2. CNPJ 18.296.665/0001-50		3. Município MORADA N. DE MINAS
4. Endereço Av. Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315, Centro				5. DDD/Fone 037-3755-1100	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -DEP. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR <a href="mailto:alimentacaoescolar.moradanova@gmail.com">alimentacaoescolar.moradanova@gmail.com</a>				7. CPF _____	
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

	Familiar						
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>							

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____		Fone/E-mail: CPF:	
	Assinatura do Representante do Grupo Formal			
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	
Local e Data:	_____		_____	

ANEXO III  
MODELO DE CREDENCIAMENTO

**Chamada Pública nº 01/2018.**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ credencia o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**, o qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/2.018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo empresa licitante

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**  
**(somente para pessoa jurídica)**

**Chamada Pública nº 01/2018.**

A empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ  
\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor(a)  
\_\_\_\_\_, - RG/CPF \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2018, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que não possui em seu quadro funcional, trabalhador(es) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE DAP**

Eu, .....portador do CPF nº ....., RG nº .....agricultor familiar, DECLARO nos termos do edital de Chamada Pública nº 001/2018 que não forneço mais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP referentes à venda de produtos da agricultura familiar para nenhum outro Município.

Para constar, assino a presente declaração à qual dou plena e total validade nos termos da lei.

....., .....de fevereiro de 2018.

Assinatura do agricultor

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO.**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA**  
**FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Morada Nova de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Cel. Sebastião Pereira Magalhães e Castro, nº 315, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.665/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. OLÍMPIO FRANCISCO DE MOURA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à ....., nº ....., em ...../UF, inscrita no CNPJ sob o nº ....., ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, nos termos do Art. 24, inciso XII da Lei 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato e seu termino final em 30/12/2018, de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

- a) **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$.....(.....).
- b) **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor de R\$.....(.....).(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$.....(valor total do projeto de venda).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12.306.0005.2062 – Programa Municipal de Merenda Escolar. Ficha 289. Fontes 100, 144.**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c – fiscalizar a execução do contrato;
- d – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e, nos termos do Art. 24, inciso XII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail eletrônico transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2018, podendo ser prorrogado havendo entendimento entre as partes e por interesse público, até o máximo permitido na norma legal.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Morada Nova de Minas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morada Nova de Minas, .....de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**